

**FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DYORGNÊS NUNES ANACLETO**

**TESTE DE *IMPAIRMENT*: SUA APLICAÇÃO NOS ATIVOS NÃO FINANCEIROS E  
ATIVOS FINANCEIROS SEGUNDO O CPC 01 (R1) E IFRS 9**

**ARACRUZ – ES  
2017**

**DYORGNÊS NUNES ANACLETO**

**TESTE DE *IMPAIRMENT*: SUA APLICAÇÃO NOS ATIVOS NÃO FINANCEIROS E  
ATIVOS FINANCEIROS SEGUNDO O CPC 01 (R1) E IFRS 9**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Aracruz (FAACZ) como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof.Msc. MéritonSoares da Silva

**ARACRUZ – ES**

**2017**

**FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Autorização: Portaria MEC nº 186 de 06/03/1998

Portaria MEC nº 705, de 18/12/2013, publicado no D.O.U. de 19/12/2013

**DYORGNÊS NUNES ANACLETO**

**TESTE DE *IMPAIRMENT*: SUA APLICAÇÃO NOS ATIVOS NÃO FINANCEIROS E  
ATIVOS FINANCEIROS SEGUNDO O CPC 01 (R1) E IFRS 9**

Esta Monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Aracruz, sendo **AVALIADA** pela banca constituída pelos professores mencionados abaixo:

**Aracruz, 08 de Novembro de 2017.**

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Professor (a) Orientador (a): MSC. Mériton Soares da Silva

---

Professor (a) Examinador (a): MSC Audimar Rossi

---

Professor (a) Examinador (a): MSC. Izaque VieiraRibeiro

A minha Mãe, que mesmo nas dificuldades sempre lutou por mim e me ajuda a alcançar meus objetivos.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus primeiramente, que me proporcionou a benção de alcançar mais um objetivo.

A minha família que me apoiou e me ajudou nessa jornada.

A cada professor que ao longo desses quatro anos me transmitiram conhecimento em prol da minha formação.

Aos meus amigos da faculdade, pela troca de experiência e companheirismo nos estudos.

E a todos que direta e indiretamente me ajudaram nessa realização.

Muito Obrigado!

Buscai primeiro o reino de Deus e a sua justiça, e todas as outras coisas vos serão acrescentadas.

Mateus 6:33

## RESUMO

O presente estudo analisa as normas vigentes que norteiam a aplicação do teste de *impairment*, que é uma ferramenta utilizada pela contabilidade para poder chegar ao valor recuperável de um ativo. O presente trabalho objetiva demonstrar a aplicação das normas CPC 01 e IFRS 9 relativas ao teste de *impairment* nos ativos financeiros e não financeiros das entidades e as principais mudanças na normatização dos instrumentos financeiros. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre *impairment*, focada em ativo imobilizado e instrumentos financeiros. A pesquisa pode ser classificada como exploratória, pois para sua realização foram utilizados vários livros e artigos de diferentes autores, com o intuito de definir e caracterizar o teste de *impairment*. Conclui-se, então, que a aplicação do teste de *impairment* é muito benéfico às entidades, uma vez que ele além de evidenciar o valor recuperável de um ativo que é sua principal função, ele também desmascara os valores apresentados no Demonstração da Posição Financeira (antigo Balanço Patrimonial) tornando-os confiáveis para os usuários dessas informações sejam eles investidores, credores, etc., e principalmente os gestores que delas se utilizam para tomadas de decisão.

**Palavras-chave:** Teste de *Impairment*; ativos não financeiros; ativos financeiros; normas.

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Vida útil estimada .....	21
QUADRO 2 – Componentes do valor contábil .....	26

## LISTA DE IMAGENS

FIGURA 1 – Modelo de classificação e mensuração .....	34
FIGURA 2 – Versões da IFRS 9 .....	36
FIGURA 3 – Taxas de desconto.....	41
FIGURA 4 – Resumo das principais mudanças da IFRS 9 para a IAS 39 .....	48

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>BCB</b>	<b>BANCO CENTRAL DO BRASIL</b>
<b>CFC</b>	<b>CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE</b>
<b>CPCC</b>	<b>COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS</b>
<b>CIF</b>	<b><i>COST, INSURANCE AND FREIGHT</i></b>
<b>FASB</b>	<b><i>FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD</i></b>
<b>FOB</b>	<b><i>FREE ON BOARD</i></b>
<b>IAS</b>	<b><i>INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS</i></b>
<b>IFRS</b>	<b><i>INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS</i></b>
<b>ORA</b>	<b>OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES</b>
<b>SFAS</b>	<b><i>STATEMENT OF ACCOUNTING STANDARDS</i></b>
<b>UGC</b>	<b>UNIDADE GERADORA DE CAIXA</b>
<b>VJORA</b>	<b>VALOR JUSTO POR MEIO DE OUTROS RESULTADO ABRANGENTE</b>

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>2 TESTE DE IMPAIRMENT RELATIVO À ATIVOS NÃO FINANCEIROS - IMOBILIZADO</b> .....	<b>14</b>
<b>2.1 Ativos</b> .....	<b>14</b>
2.1.1 <i>Ativo Imobilizado</i> .....	14
2.1.1.1 Grupos e Contas do Ativo Imobilizado .....	16
2.1.1.2 Unidade Geradora de Caixa .....	18
2.1.1.3 Custos relativos à aquisição de ativo Imobilizado .....	20
2.1.1.4 Vida útil estimada .....	21
2.1.1.5 Depreciação .....	22
<b>2.2 Convergência quanto ao Teste de <i>Impairment</i> de Ativos Não Financeiros - CPC 01</b> .....	<b>23</b>
2.2.1 <i>CPC 01 (R 1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos</i> .....	25
2.2.1.1 Valor Contábil .....	26
2.2.1.2 Valor Recuperável .....	27
2.2.1.2.1 Valor Justo .....	28
2.2.1.2.2 Valor em Uso.....	29
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	<b>31</b>
<b>4 TESTE DE IMPAIRMENT RELATIVOS À ATIVOS FINANCEIROS</b> .....	<b>33</b>
<b>4.1 IFRS 9 - Instrumentos Financeiros</b> .....	<b>33</b>
4.1.1 <i>Abordagens da IFRS 9: Classificação e Mensuração, Impairment e Hedge</i> ....	33
4.1.2 <i>Processo de Elaboração da IFRS 9</i> .....	35
<b>4.2 Redução ao Valor Recuperável (<i>Impairment</i>): Mudanças Fundamentais</b> ....	<b>37</b>
4.2.1 <i>Novo Modelo de Redução no Valor Recuperável</i> .....	37
4.2.2 <i>Mensuração das Perdas de Créditos Esperados</i> .....	39
4.2.3 <i>Ativos com Redução ao valor Recuperável no Reconhecimento Inicial</i> .....	43
4.2.4 <i>Apresentação das Perdas de Crédito Esperadas nas Demonstrações Financeiras</i> .....	45
<b>4.3 Comparativo da IAS 39 com a Nova IFRS 9 com foco no Teste de <i>Impairment</i></b> .....	<b>46</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>49</b>
<b>6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>51</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Convergência, é hoje uma palavra bastante usada na contabilidade brasileira e internacional. Num passado não tão longe, era visível a dificuldade de comparar a contabilidade de um país para o outro devido as diferenças nas normas de cada um, fato esse que vem mudando gradativamente com o passar do tempo principalmente depois de 2008 com a crise que abalou o mercado financeiro (BISPO, 2013).

A principal responsável por essa mudança que vem ocorrendo no cenário contábil mundial é a IASB – *International Accounting Standards Board*, que substituiu o antigo IASC – *International Accounting Standards Committee*. Ele tem como objetivo principal a parametrização das normas contábeis internacionais em um modelo único de alta qualidade, transparência e comparabilidade na elaboração das demonstrações contábeis. Essa parametrização acontece através das emissões de normas contábeis denominadas IFRS – *International Financial Reporting Standards* (CFC e IBRACON, 2006).

Dentre as abordagens da IASB está o teste de recuperabilidade (teste de *impairment*) tanto para Ativos Não Financeiros como para os Ativos Financeiros, tendo a cada um a sua norma correspondente, cujo objetivo é verificar se os ativos reconhecidos nas demonstrações financeiras não estão evidenciados a um valor superior aos benefícios que podem trazer a entidade.

No Brasil o processo de convergência se dá através do CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, órgão responsável por traduzir as normas internacionais e adequá-la a realidade da contabilidade brasileira. Esse processo de convergência teve como marco legal a promulgação da Lei 11.638/2007, que determinou a adoção dos padrões internacionais de contabilidade no arcabouço normativo brasileiro (REIS, NOGUEIRA e BIM, 2014).

O Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, é o pronunciamento emitido pelo CPC em 14 de setembro de 2007 para regulamentar o teste de *impairment* de bens imobilizado no Brasil. Com as constantes atualizações do IASB, o CPC editou em 6 de agosto de 2010, o CPC 01 (R1), onde passou a substituir o CPC 01. O CPC (R1) é uma convergência da IAS 36 – *Impairment Of Assets* (PEREIRA, 2011).

Outro ponto importante quanto ao teste de *impairment* se aplica aos instrumentos financeiros. Em 2008 o mundo passou por umas das mais severas crises financeiras já existentes, culminando com um conjunto de falências e intervenções em bancos. A instabilidade e incertezas que se instalaram nos mercados financeiros fizeram com que a mensuração de instrumentos ao justo valor fosse fortemente contestada (PULIDO, 2017). Na tentativa de reverter esse quadro em novembro de 2009 foi emitido pelo IASB a IFRS 9 em substituição a IAS 39 uma norma considerada complexa e subjetiva, o que gerava dificuldades para o seu entendimento e aplicação. O modelo da IAS 39 baseia-se nas perdas incorridas, onde tais perdas somente podem ser reconhecidas na existência de evidências de que o ativo não será integralmente recuperado (SAYED et al., 2013).

Segundo Sayed *et al.* (2013) esse modelo foi criticado pela sua falta de reconhecimento imediato das perdas, através dele as perdas era reconhecida abrupta e tardiamente, mesmo a entidade sabendo que as perdas seriam maiores elas não poderiam fazer o provisionamento pois a IAS 39 não permitia.

A IAS 39 divide os ativos financeiros em 4 categorias: (1) ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado, (2) disponíveis para venda, (3) empréstimos e recebíveis e (4) mantidos até o vencimento, enquanto a IFRS 9 divide os instrumentos financeiros em duas categorias (1) valor justo por meio do resultado e (2) custo amortizado (KPMG, 2016).

Uma informação confiável nas demonstrações contábeis para os agentes econômicos é de bastante valia principalmente pelas grandes mudanças que ocorrem no mercado financeiro. Niyama (2010, p. 15) confirma isso dizendo que “usualmente, a contabilidade é considerada a linguagem “dos negócios”, ou seja, é onde os principais agentes econômicos buscam informações”.

O teste de *impairment* possibilita a manter a qualidade e transparência das informações ao ajustar os valores dos ativos ao valor recuperável, ou seja, do que ele realmente vale naquele momento. De acordo com Ferrezi e Smith (2008, p. 5) “é importante observar que a existência, apuração e registro do *impairment* podem refletir significativamente no resultado do exercício e nos valores dos ativos que serão reduzidos aos valores recuperáveis”.

Para que haja uma harmonização contábil a nível mundial, é importante que as informações prestadas pelas entidades estejam em conformidade com as normas

internacionais, pois assim é possível que os mais diferentes usuários dessas informações possam comparar e analisar diferentes itens (PROVENSÍ, 2013).

Diante da necessidade da realização do teste nos ativos das entidades, o presente trabalho busca responder a seguinte problemática, qual a aplicabilidade das normas relativas ao teste de impairment as principais mudanças na IFRS 9 ?

O objetivo dessa pesquisa foi demonstrar a aplicação das normas vigentes relativas ao teste de *impairment* e as principais mudanças na normatização de instrumentos financeiros. Através dos objetivos específicos pretendeu-se:

- Demonstrar a legislação sobre o teste de *impairment* no Ativo Imobilizado e Instrumentos Financeiros;
- Caracterizar teste de *impairment* de acordo com a IFRS 9; e
- Demonstrar as principais mudanças provocadas pela IFRS 9 no teste de *impairment* relativos aos instrumentos financeiros em comparação a IAS 39.

## 2 TESTE DE IMPAIRMENT RELATIVO A ATIVOS NÃO FINANCEIROS - IMOBILIZADO

### 2.1 Ativos

O Princípio da Continuidade pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro (Resolução CFC nº 750/93). Para uma empresa funcionar ela necessita de duas coisas básicas mão de obra e maquinários, sendo este último o que integrará seu Ativo Imobilizado.

O ativo de uma entidade é representado por todos os bens e direitos a ela pertencente. Exemplificando cada um desses elementos pode-se dizer que os Direitos relativos à empresa pode ser uma patente garantida através do pagamento de uma quantia etc., Valores a Receber representam o que a empresa receberá futuramente, exemplo vendas a prazo, recebimento de serviços prestados etc., e os bens que formam o Ativo Imobilizado, ele representa todo bem móvel ou imóvel da empresa, exemplo maquinário, prédios etc. (GOUVEIA, 1984).

#### 2.1.1 Ativo Imobilizado

Toda empresa para manter-se em pleno funcionamento necessita de maquinário, prédio, etc., bens esses que são utilizados na fabricação de seu produto ou venda de serviços. O Ativo Imobilizado da entidade é representado na Demonstração da Posição Financeira, antigo Balanço Patrimonial, pelos bens destinados ao uso e a manutenção da atividade da empresa. Os elementos componentes do Ativo Imobilizado só poderão ser bens tangíveis, ou seja, que tem um corpo físico (IUDÍCIBUS, *etal.*, 2010).

Um bem para se classificar como um Ativo Imobilizado pela empresa necessita seguir algumas regras básicas como ter vida útil acima de 1 ano ou ter seu valor de aquisição mínimo de R\$ 1.200,00, assim como define a Lei 12.973/14:

“[Art. 15.](#) O custo de aquisição de bens do ativo não circulante imobilizado e intangível não poderá ser deduzido como despesa operacional, salvo se o bem adquirido tiver valor unitário não superior a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ou prazo de vida útil não superior a 1 (um) ano”.

A Lei 6.404/76 alterada pela Lei 11.638/07 define a classificação do imobilizado da seguinte forma:

IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;

Interpretando o texto legal, é possível ver claramente que os bens e direitos do ativo imobilizado devem ser tangíveis ou corpóreos.

De acordo com Junior e Begalli (2009, p.83), bens tangíveis ou corpóreos “são os bens constituídos de matéria, que podem ser tocados.” Exemplos de tangíveis são: terrenos, edifícios, computadores e periféricos, móveis e utensílios, etc.

Já o imobilizado em andamento é classificado por Junior e Begalli (2009, p. 83) como “[...] recursos aplicados em bens do ativo imobilizado que ainda não entraram em fase de operação.” Exemplos disso têm: bens aguardando instalação, construções, adiantamento a fornecedores, etc. (JUNIOR e BEGALI, 2009).

A Legislação do Imposto de Renda determina que a escrituração do imobilizado seja mantida de forma que cada ativo seja alocado em contas distintas segundo a sua natureza, taxas anuais de depreciação e controle dos possíveis saldos de reavaliação. É preciso implementar controles segregados para trabalhar as diferentes taxas de depreciação, uma para fins de contabilidade propriamente dita e outra para fins fiscais (JUNIOR; BEGALLI, 2009).

Deve-se ter o cuidado de não confundir Imobilizado com Propriedades para Investimentos, mesmo sendo eles parecidos, são totalmente diferentes. Sua principal diferença encontra-se no emprego destinado a cada um deles. Enquanto o Imobilizado é utilizado para a manutenção das atividades da entidade, Propriedades para Investimento é o ativo que é adquirido apenas com a intenção de valorizar o capital aplicado (IUDÍCIBUS, *et al.*, 2010).

Uma entidade deverá reconhecer em seu ativo um item imobilizado que for provável que dele fluirão benefícios econômicos futuros e o custo do item puder ser mensurado confiadamente (CPC 27, 2009).

No imobilizado deve-se ter conta para cada classe principal de ativo, para registro de seu custo, as depreciações acumuladas devem estar alocadas em contas a parte, mas classificadas como redutora do ativo (IUDÍCIBUS, *et al.*, 2010).

### 2.1.1.1 Grupos e Contas do Ativo Imobilizado

O Ativo Imobilizado é composto de bens que fazem parte da atividade da empresa, e separados no Balanço por Classes, que é definido pelo CPC como “agrupamento de ativos de natureza semelhantes nas operações da entidade”. (CPC 27, 2010, p. 10). Ludícibus *et al.* (2010) classificam o Ativo Imobilizado em dois grupos básicos no Balanço: Bens em operação e Imobilizado em Andamento, assim como o conteúdo de cada conta.

Para Ludícibus *et al.* (2010, p. 223), Bens em Operação “são todos os recursos reconhecidos no Imobilizado já em utilização na geração da atividade objeto da sociedade”. Neste grupo Ludícibus *et al.* (2010) lista as seguintes contas:

**Terrenos:** São registrados todos os terrenos que são utilizados nas operações da empresa, neles se localizam a fábrica, depósitos, escritórios, lojas, filiais, etc.;

**Obras Preliminares e Complementares:** Essa conta abrange todos os melhoramentos e obras realizadas nos terrenos, necessários à construção e andamento das obras.

**Obras Cíveis ou Prédios e Edificações:** Nesta conta são registrados todos os edifícios utilizados na operação da empresa tais como, prédio administrativo, edifícios da fábrica, armazéns, agências de vendas, etc.

**Instalações:** É uma conta diferente de obras cíveis, pois, os elementos que a compõem tem vida útil diferenciada. Nela se enquadram todos os equipamentos, materiais, e custos de implantação de instalações que são integradas aos edifícios. São exemplos, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, etc.

**Máquinas e Equipamentos:** Registram-se nela todos os equipamentos utilizados no processo de produção da empresa.

**Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados:** Nela são contabilizadas as unidades centrais de processamento como as unidades periféricas, terminais inteligentes, microcomputadores, etc.

**Software:** Todos os programas que fazem o computador funcionar, adquiridos ou desenvolvidos pela empresa que tenha uma estreita ligação com o ativo corpóreo, são nesta conta registrados.

**Móveis e Utensílios:** Ela abriga todos os móveis e utensílios propriamente ditos, como mesas, cadeiras, escadas, e outros itens da mesma natureza que tenha vida útil acima de um ano.

**Veículos:** São classificados todos os veículos, tanto os do pessoal de vendas como os de transporte de cargas em geral. Ludícibus *et al.* (2010, p. 227) dizem que “os veículos de uso direto na produção, como empilhadeiras e similares, podem ser registrados na conta Equipamentos”, mas não é uma regra.

**Ferramentas:** Nesta registram-se as ferramentas que a empresa espera utilizar por mais de um ano. Geralmente são lançadas diretamente nas despesas ferramentas e peças similares por causa de seu pequeno valor unitário, neste caso vale o julgamento da empresa se é viável ou não o controle desses itens no imobilizado.

**Peças e Conjuntos de Reposição:** Nela são classificadas as peças destinadas à substituição em máquinas e equipamentos, aeronaves, embarcações, etc. Essas substituições podem ocorrer em manutenções preventivas e de segurança realizadas nesses equipamentos e em casos de quebras de alguma peça.

**Imobilizado Biológico:** Animais vivos ou Plantas mantidas para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços são classificados nesta conta.

**Direitos sobre Recursos Naturais:** Nela se enquadram todos os custos incorridos na obtenção de direitos de exploração de jazidas de minério, pedras preciosas e outros mais.

**Benfeitorias em Propriedades de Terceiros:** Construções em terrenos alugados, instalações e outras benfeitorias em prédios e edifícios alugados, desde que atendam aos critérios de reconhecimento de ativo imobilizado, são classificadas nesta conta. A amortização a elas relacionada deve ser apropriada ao resultado em função de sua vida útil estimada ou prazo do aluguel, dos dois, o mais curto.

O outro grupo que compõe o Ativo Imobilizado é chamado de Imobilizado em Andamento. Ludícibus *et al.* (2010, p. 223) o descreve como uma conta onde “se classificam todas as aplicações de recursos de imobilizações, mas que ainda não estão operando”. Neste grupo Ludícibus *et al.* (2010) listam as seguintes contas nele constantes:

**Bens em Uso na Fase de Implantação:** Esta conta se dirige aos ativos imobilizados que são utilizados como o próprio nome já diz na fase de implantação da empresa, no desenvolvimento do projeto. Ludícibus *et al.* (2010, p. 229) dão o exemplo de instalações do escritório administrativo do projeto, móveis e utensílios, veículos e outros.

**Construções em Andamento:** Nesta conta são classificadas todas as obras que estão em execução até o momento que entram em operação, onde são

reclassificadas para as contas a elas correspondentes. Quando uma empresa já está em operação estas obras poderá representar obras complementares, construções de depósitos, salas, etc.

**Importações em Andamento de Bens do Imobilizado:** Classificam nesta conta todos os gastos relativos aos bens até sua chegada, desembaraço e recebimento pela empresa, considerando-se as modalidades de importações, CIF ou FOB. Todo custo relacionado a colocação do ativo nas condições necessárias para seu funcionamento deve integrar o custo do mesmo.

**Adiantamento de Fornecedores de Imobilizado:** Aqui são registrados todos os adiantamentos á fornecedores por conta de aquisição de bens do imobilizado, eles representam pagamentos realizados de valor previamente contratado.

**Almoxarifado de Materiais para Construção de Imobilizado:** Registra-se nessa conta todo material e bens que serão aplicados no Imobilizado, seja material de construção no caso de obras, ou peças para expansão do imobilizado.

Para Ludícibuset *al.* (2010) essa segregação é importante, pois ela permite melhor análise dos índices e comparações entre receitas e o imobilizado, que se tem melhores resultados utilizando o imobilizado em operação que é onde se está gerando as receitas. A entidade deve analisar a geração de receitas provenientes desses ativos, se caso um bem imobilizado para seu funcionamento pleno necessitar de outro, gera-se uma UGC.

#### 2.1.1.2 Unidade Geradora de Caixa

“Unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou outros grupos de ativos”. (CPC 01 (R1), 2010, p. 5).

Entradas de caixa ou equivalentes de caixa são valores recebidos de terceiros independente da entidade. Se for identificado que as entradas de caixa provenientes de um ativo, é totalmente independente das entradas de caixa de outro ativo, a entidade deve considerar vários fatores entre eles, a maneira como a administração monitora as operações da entidade, ou a maneira como ela toma as decisões sobre a continuidade ou baixa dos ativos e operações da entidade (CPC 01(R1), 2010).

Um ativo fará parte de uma unidade geradora de caixa quando ele proporciona benefícios econômicos a uma entidade operando somente em combinação com outros ativos (CPC 01 (R1), 2010).

Se um produto gerado por ativo ou grupos de ativo, tiver mercado para sua comercialização, mesmo que utilizados internamente, esse ativo ou grupo de ativos, deve ser identificado como UGC (CPC 01(R1), 2010).

A legislação deixa claro que “as unidades geradoras de caixa devem ser identificadas de maneira consistente de período para período para o mesmo ativo ou tipos de ativos, a menos que haja justificativa para mudança”. (CPC 01 (R1), 2010, p.20).

Uma UGC não surge do acaso, a entidade deve avaliar cuidadosamente cada detalhe para formá-la de acordo com suas necessidades, fundamentada na realidade da empresa. “A entidade deve exercer julgamento para identificar a unidade geradora de caixa a qual um ativo pertence, considerando todos os aspectos relevantes de suas operações”. (IUDÍCIBUS, *et al.*, 2010, p. 237 - 238).

Pode acontecer de não ser possível dividir a entidade em entradas de caixas menores, nesse caso a unidade geradora de caixa é a fábrica inteira. Acontece muito no caso de empresas que trabalham com um único produto na sua linha de produção, exemplo para isso uma usina de álcool (IUDÍCIBUS, *et al.*, 2010).

Para se determinar o Valor Contábil de uma UGC, segundo Iudícibus *et al.* (2010), devem-se ter os seguintes elementos:

- a) Valor Contábil dos ativos a ela alocado;
- b) Ágio ou deságio decorrente e relativo ao ativo pertencente á UGC.

No Valor Contábil da UGC “não inclui o valor contábil de qualquer passivo reconhecido, exceto se o valor contábil da unidade geradora de caixa não puder ser determinado sem considerar esse passivo”. (IUDÍCIBUS, *et al.*, 2010, p. 238).

Para determinar valores contábeis de unidades geradoras de caixa deve-se considerar o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura, o Goodwill, na aquisição de ativos intangíveis, que irão ser alocados a cada uma das unidades ou grupos geradores de caixa. (Iudícibus, *et al.*, 2010). Isso acontece porque o Goodwill representa um pagamento antecipado por benefícios econômicos futuros dos ativos que não são identificados e reconhecidos individualmente. Ele não gera fluxo de caixa independente de outros ativos, e contribui grandemente para o fluxo de caixa

de múltiplas unidades geradoras que dele se beneficiam (CARVALHO, LEMES e COSTA, 2009).

Outro ponto importante a ser destacado são os Ativos Corporativos, que também precisam ser atribuídos às unidades geradoras de caixa tendo em vista a necessidade de redução ao valor recuperável. (Iudícibus, *et al.*, 2010). O CPC 01 (R1) (CPC, 2010, p.5) define Ativos Corporativos como:

“[...] ativos, exceto ágio por expectativa de rentabilidade futura (Goodwill), que contribuem, mesmo que indiretamente, para os fluxos de caixa futuros tanto da unidade geradora de caixa sob revisão quanto de outras unidades geradoras e caixa.

Iudícibus *et al.* (2010) apresentam duas características que definem bem um Ativo Corporativo, primeiramente eles não geram entradas de caixa independente de outros ativos ou grupos de ativos e segundo, seu valor contábil não poder ser totalmente atribuído à unidade geradora de caixa que está sob análise. Exemplo disso ele dá um centro de pesquisa, central de processamento de dados de um grupo, prédio usado como sede da empresa, etc.

Na impossibilidade de se encontrar o valor recuperável de um ativo imobilizado individualmente, ele deve ser inserido ao menor grupo identificável de ativos que gere entradas de caixa e que são em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou de grupos de ativos, isso é, unidade geradora de caixa (IUDÍCIBUS, *et al.*, 2010).

#### 2.1.1.3 Custos relativos à aquisição de ativo Imobilizado

Os bens e direitos classificados no ativo imobilizado deveram ser avaliados de acordo com o princípio contábil do custo histórico como base de valor. Para Junior e Begalli (2009, p. 84) “o imobilizado deverá ser avaliado por seu custo de aquisição, ou todos os gastos necessários para a aquisição e colocação do bem em condições de uso, respeitando o principio contábil de custo como base de valor”.

O CPC 27 (2010) orienta que o custo a ser alocado ao bem imobilizado compreende:

- o preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra;

- custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condições necessária para seu funcionamento e;
- estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local.

Para Junior e Begalli (2009) o ativo imobilizado pode advir de quatro formas integrar o patrimônio da entidade, que são elas:

1º) **Bens comprados de terceiros:** neles será considerado além do seu custo de aquisição todas as despesas relativo à sua compra para se chegar ao valor final que será lançado no imobilizado, como impostos não recuperáveis, frete e o seguro relativo ao transporte, gastos com escritura, instalação e montagem.

2º) **Bens produzidos ou construídos:** de uma forma geral tudo que a entidade produz ou constrói como prédios e edificações, móveis etc. serão avaliados pelo custo incorrido na sua fabricação ou construção. O custo aqui relatado pode ser materiais, mão de obra, matéria prima, etc. é como se a empresa estivesse apurando seu custo para um produto que ela comercializa, mas neste caso para seu próprio consumo.

3º) **Bens recebido por doação:** no caso de a entidade receber alguma doação relativa a ativo que irá compor seu imobilizado ele deverá ser avaliado pelo valor de mercado, onde estará pautado por um laudo de avaliação emitido por um profissional da área.

4º) **Bens recebido por integralização de capital:** nessa classificação se encaixa a definição dada no terceiro tópico.

Segundo o CPC 27, a entidade avalia todos os seus custos de ativos imobilizados no momento em que eles são incorridos. Estes custos incluem os incorridos na aquisição ou construção de um item do ativo imobilizado e os custos incorridos posteriormente para manutenção, renovação ou substituição de alguma parte do bem (CPC 27, 2010).

#### 2.1.1.4 Vida útil estimada

Para Junior e Begalli (2009, p. 84) todo ativo imobilizado tem seu período em que ele deverá gerar benefícios a empresa, conhecido como Vida Útil, ele é utilizado para cálculo de depreciação, amortização ou exaustão dos bens e direitos.

Outra definição para Vida Útil é “o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo”. (CPC 27, p. 3 e 4).

A Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07, passa a exigir que seja determinada a vida útil de cada bem do ativo imobilizado e que a depreciação seja calculada pelo critério que melhor reflita a perda de valor do bem ao longo de sua vida útil. A Lei assim diz:

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)  
II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

Como é difícil determinar qual vida útil de um bem, foi elaborada uma lista com grupos de bens com sua vida útil média para facilitar os cálculos, principalmente da Depreciação. Assim temos:

Quadro 1 – Vida Útil Estimada

<b>Bens Tangíveis</b>	<b>Vida Útil Estimada em anos</b>
Terrenos	Indeterminada
Prédios e Edificações	25
Máquinas e Equipamentos	10
Instalações	10
Móveis e Utensílios	10
Veículos	20

Fonte: Junior e Begalli (2009, p. 85).

#### 2.1.1.5 Depreciação

Para Ludícibus *et al.* (2010) os bens que integram o ativo imobilizado da entidade possuem um período limitado de vida útil econômica. Dessa forma faz-se necessário alocar os custos a ele correspondente de maneira sistemática aos exercícios beneficiados pelo seu uso no decorrer de sua vida útil econômica. A respeito dessa alocação a Lei 6.404/76 no artigo 183, 2 estabelece:

“§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

a) depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;”

Segundo Neto (2000) a depreciação é um processo de perda de valor dos bens imobilizado de uma empresa sofrido em decorrência de sua utilização nas atividades cotidianas da entidade. A depreciação na parte administrativa é considerada uma despesa como qualquer outra, já quando ela é proporcionada na área de produção ela passa a ser um custo que será repassado ao preço de venda do produto.

Outra definição de depreciação é dada por Junior e Begalli (2009) onde a consideram como uma desvalorização dos bens e direitos tangíveis em função do uso, ação da natureza ou obsolescência.

O imobilizado apresenta um valor integral no momento de sua aquisição, o qual é absorvido integralmente pela empresa no ato da compra, esse montante representa para ela um investimento, onde sua recuperação se dará gradualmente através da depreciação inserida no custo dos produtos vendidos, no caso do imobilizado usado na linha de produção, através de lançamentos feitos na contabilidade. Em suma o desembolso financeiro ocorrido na aquisição do equipamento ocorre num só momento, já a recuperação desse dispêndio se delonga por vários períodos subsequentes (NETO, 2000).

Esse período de recuperação é gradual, pois é considerada que o bem fará parte do ativo da empresa por um longo período de tempo trazendo benefícios a entidade através de sua utilização no processo produtivo. Não é aceitável inserir todo o custo de aquisição do bem no período em que foi adquirido, pois assim se estará mascarando o resultado do período, e conseqüentemente os próximos. A depreciação deve ser distribuída em forma de custo nos períodos em que o bem for utilizado pela empresa (NETO, 2000).

## **2.2 Convergência quanto ao Teste de *Impairment* de Ativos Não Financeiros - CPC 01**

Contabilmente utiliza-se para registro de qualquer bem que integrará o imobilizado da empresa o Princípio do Custo com base no Valor, que se refere ao custo original,

conceituando, os elementos do ativo devem ser registrados pelo preço pago para adquiri-los ou fabricá-los (IUDÍCIBUS, *et al.*, 2010).

O problema que surge é que, com o passar do tempo o bem se desvaloriza, não sendo mais o valor que está registrado na contabilidade o que ele realmente vale, necessitando assim de uma avaliação para se chegar ao seu correto valor.

Conceituando *Impairment*, Bispo descreve: “[...] é a quantidade pela qual o valor do ativo líquido e de sua amortização acumulada excede seu valor recuperável” (BISPO 2013, p.19 apud SHIMIDT e SANTOS 2002, p. 90).

O Teste de *Impairment* é regulamentado internacionalmente pela *International Accounting Standards Board* – IASB, no IAS 36 e pelas normas americanas pelo FASB, nos SAFS nº 121, 142 e 144.

No Brasil o teste de *impairment* passou a vigorar através da Lei 6.404/76 revisada pela Lei 11.638/07 que agora determina a realização do teste. Ela diz o seguinte:

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam: [\(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; [\(Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007\)](#)

Além da Lei 6.404/76 que o torna obrigatório para todas as entidades, existe o Pronunciamento Técnico CPC 01 que o regulamenta e estabelece procedimentos para a aplicação do teste de *impairment*. Enquanto a Lei 6.404/76 faz referência apenas a ativos registrados no imobilizado e intangível o CPC 01 faz menção a todos os ativos do balanço (IUDÍCIBUS, *et al.*, 2010).

Para a realização da avaliação a empresa necessita escolher qual método utilizará para aplicar no Teste, esse método se resume em dois: Valor em Uso e Valor Justo, dos dois, o maior. Após esse passo será feito a comparação com o valor resultante do método com o valor registrado contabilmente. Se o valor recuperável for maior que o valor contábil nada será feito, mas se o valor recuperável for menor, será reconhecida a perda na contabilidade, ajustando o seu valor. A baixa por perda de valor desses ativos será reconhecida diretamente no resultado, a crédito da conta de perdas estimadas por redução ao valor recuperável (IUDÍCIBUS, *et al.*, 2010).

### 2.2.1 CPC 01 (R 1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos

Para adequar a norma internacional IAS nº 36 – *Impairment of Assets* – emitida pela IASB a realidade brasileira, o Comitê de Pronunciamento Contábil emitiu o Pronunciamento Técnico 01 aprovado pela Deliberação CVM 527/07 e tornado obrigatório pela Resolução CFC nº 1.110/07.

O objetivo deste pronunciamento é de que um ativo esteja registrado contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação. O CPC 01 deve ser aplicado na contabilização de ajuste para perdas por desvalorização de todos os ativos exceto quando forem estoques, ativos advindos de contratos de construção, ativos fiscais diferidos, ativos advindos de planos de benefícios a empregados ou ativos classificados como mantidos para venda, pois para estes grupos de ativos já existem Pronunciamentos Técnicos vigentes a eles aplicáveis que contêm disposições orientadoras para seu reconhecimento e mensuração (CPC 01 (R1), 2010).

Sempre que houver algum indício de desvalorização, o CPC 01 (R1) orienta a realizar o Teste de *Impairment*. O item 12 do CPC 01 (R1) traz algumas indicações a ser observadas ao avaliar que um ativo sofreu alguma desvalorização, são elas: Fontes Externas de Informação e Fontes Internas de Informação.

Entre as Fontes Externas de Informação são destacada:

- (a) há indicações observáveis de que o valor do ativo diminuiu significativamente durante o período, mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal;
- (b) mudanças significativas com efeito adverso sobre a entidade ocorreram durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a entidade opera ou no mercado para o qual o ativo é utilizado;
- (c) as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos aumentaram durante o período, e esses aumentos provavelmente afetarão a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso de um ativo e diminuirão materialmente o valor recuperável do ativo;
- (d) o valor contábil do patrimônio líquido da entidade é maior do que o valor de suas ações no mercado (CPC 01, 2010, p. 08).

Como Fontes externas o CPC 01 dispõe:

- (e) evidência disponível de obsolescência ou de dano físico de um ativo;
- (f) mudanças significativas, com efeito adverso sobre a entidade, ocorreram durante o período, ou devem ocorrer em futuro próximo, na extensão pela qual, ou na maneira na qual, um ativo é ou será utilizado. Essas mudanças incluem o ativo que se torna inativo ou ocioso, planos para descontinuidade ou reestruturação da operação à qual um ativo pertence, planos para baixa

de ativo antes da data anteriormente esperada e reavaliação da vida útil de ativo como finita ao invés de indefinida;  
(g) evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho econômico de um ativo é ou será pior que o esperado(CPC 01, 2010, p. 08).

Essa relação traga pelo CPC 01 (R1), no item 12 não é exaustiva, ela pode aumentar de acordo com novas identificações de indicações ou fontes de informação de que um ativo possa estar desvalorizado, exigindo assim que a entidade determine seu valor recuperável. (CPC 01 (R1), 2010)

Se um ativo tiver alguma indicação de desvalorização, isso pode revelar que a vida útil remanescente, o método de depreciação, amortização e exaustão ou o valor residual para o ativo está comprometido, devendo assim ser revisado e ajustado conforme os Pronunciamentos Técnicos a ele aplicáveis, mesmo que nenhuma perda por desvalorização seja reconhecida(CPC 01 (R1), 2010).

Independente de existir ou não a indicação de qualquer desvalorização, a entidade deve testar no mínimo anualmente a redução ao valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida ou de um ativo ainda não disponível para uso, comparando seu valor contábil com seu valor recuperável (CPC 01 (R1), 2010).

#### 2.2.1.1 Valor Contábil

Valor Contábil caracteriza-se pelo montante lançado no ativo, deduzido da respectiva depreciação, amortização ou exaustão acumulado e as perdas por redução ao valor recuperável, é o quanto o bem está valendo hoje após x anos decorridos da sua aquisição (CPC 01 (R1), 2010).

Quadro 2 – Componentes do Valor Contábil

ATIVO	COMPONENTES DO VALOR CONTÁBIL	
IMOBILIZADO	<p>O preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra;</p> <p>Custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condições necessárias para seu funcionamento e;</p> <p>Estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local.</p>	<p>DEDUZIDOS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Depreciação acumulada;</li> <li>• Amortização acumulada;</li> <li>• Perdas por redução ao valor recuperável</li> </ul>
UGC	Valor Contábil de todos os ativos que a compõem mais o Goodwill a ela alocado.	

Fonte: Pereira, 2011.

A reavaliação de ativos está atualmente proibida no Brasil após a promulgação de Lei 11.638/07, mesmo sendo abordada pelas normas internacionais. Mas ainda assim existem ativos figurados nas demonstrações contábeis de muitas empresas com valores reavaliados. Sendo assim o valor contábil desses ativos será o valor reavaliado (PEREIRA, 2011).

#### 2.2.1.2 Valor Recuperável

O item 06 do CPC 01 define valor recuperável como “o maior valor entre o valor líquido de venda de um ativo e o seu valor em uso” (CPC 01 (R1), 2010, p. 6).

O valor recuperável geralmente é estimado para um ativo individual, mas se não for possível, o valor recuperável deverá ser estabelecido para uma unidade geradora de caixa ao qual o ativo pertence. De acordo com o item 67 do CPC 01 (R1) o valor recuperável de um ativo individual não poderá ser determinado se:

- (a) o valor em uso do ativo não puder ser estimado como sendo próximo de seu valor justo líquido de despesas de venda (por exemplo, quando os fluxos de caixa futuros advindos do uso contínuo do ativo não puderem ser estimados como sendo insignificantes); e
- (b) o ativo não gerar entradas de caixa que são em grande parte independentes daquelas provenientes de outros ativos (CPC 01 (R1), 2010, p. 18 e 19).

Para determinar o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa, pode ser necessário considerar alguns passivos reconhecidos. “Isso pode ocorrer se na baixa de uma unidade geradora de caixa houver a exigência de que o comprador assumira um passivo” (CPC 01 (R1), 2010, p. 21). Em alguns casos, o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é determinado depois de se considerarem os ativos que não são parte da unidade geradora de caixa ou passivos que tenham sido reconhecidos (CPC 01 (R1), 2010, p. 21 e 22).

#### 2.2.1.2.1 Valor Justo

Valor Justo seria o valor pago ou recebido pela venda de um ativo ou de uma transferência de passivo, entre participantes do livre mercado na data de mensuração (CPC 01 (R1), 2010).

Para Carvalho, Lemes e Costa (2009), a melhor evidência do valor justo é o preço acordado entre duas partes, menos as despesas de vendas. Na falta de um contrato, o preço pode ser o negociado em um mercado ativo. “Um mercado ativo é aquele em que os itens negociados são homogêneos, podem ser encontrados compradores e vendedores dispostos a negociar a qualquer momento e os preços são disponíveis ao público” (CARVALHO, LEMES E COSTA, 2009, p. 261). Na impossibilidade de acesso a essas fontes, Ludícibus *et al.* (2010) explica que o valor a ser usado deve ser baseado na melhor informação disponível, para se chegar o mais próximo possível do montante que a entidade obteria em um acordo entre patês interessadas e conhecedoras do negócio, isto é, o valor justo.

Nos custos relativos à venda do bem, devem incluir todas as taxas fiscais, custos com transportes e todos os demais custos diretamente relacionado à colocação do ativo em condições de uso. (CARVALHO, LEMES E COSTA, 2009). Estes custos são deduzidos do valor justo.

“Despesas de venda ou de baixa são despesas incrementais diretamente atribuíveis à venda ou à baixa de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa, excluindo as despesas financeiras e de impostos sobre o resultado gerado” (CPC 01, 2010, P. 5).

O CPC 01 (R1)(2010) trás como despesas não incrementais para a baixa do ativo, as relacionadas com demissão de empregados e as associadas á redução ou reorganização de um negócio em seguida a baixa de um ativo.

#### 2.2.1.2.2 Valor em Uso

Valor em uso é o valor dos fluxos de caixa que a empresa estima obter com a utilização contínua do bem ao decorrer de determinado tempo (CPC 27, 2009).

O Valor em uso é calculado, segundo Carvalho, Lemes e Costa (2009, p. 262) “pelo fluxo de caixa futuro esperado pelo ativo ou unidade geradora de caixa, trazido a valor presente por meio de uma taxa de desconto antes dos impostos”.

De acordo com Souza, Borba e Dutra (2009) é possível projetar expectativas de ganhos e gastos futuros através da previsão e do orçamento de fluxo de caixa da empresa. Trazendo essa expectativa para valor presente, obtém-se o valor estimado dos benefícios futuros que esse bem pode trazer para a entidade.

O cálculo do fluxo futuro de caixa segundo Carvalho, Lemes e Costa (2009) é composto pelas projeções de entradas e saídas de caixa, que se derivam do uso contínuo do ativo, e o fluxo de caixa líquido se existente a ser recebido ou pago pela alienação de um ativo ao final de sua vida útil, que é o valor residual. Na projeção dessas expectativas de fluxo de caixa não devem ser consideradas as entradas e saídas de caixa provenientes das atividades de financiamento e impostos de renda.

Para trazer esses fluxos da caixa a valor presente, utiliza-se uma taxa de desconto que reflita as avaliações do mercado, tanto em relação ao valor do dinheiro no tempo, quanto os riscos específicos do ativo não contemplados nas estimativas do fluxo de caixa. Carvalho, Lemes e Costa (2009, p. 262) orientam que “a taxa que reflete tais avaliações do mercado é a taxa de retorno que os investidores teriam em investimentos que gerariam fluxos de caixa, tempo e perfil de risco equivalentes ao retorno do ativo”.

Segundo o CPC 01, no item 30, os seguintes elementos devem compor o cálculo do valor em uso do ativo, sendo eles refletidos como ajustes dos fluxos de caixa futuros ou como ajustes da taxa de desconto:

(a) estimativa dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com esse ativo;

- (b) expectativas acerca de possíveis variações no montante ou no período de ocorrência desses fluxos de caixa futuros;
- (c) valor do dinheiro no tempo, representado pela atual taxa de juros livre de risco;
- (d) preço pela assunção da incerteza inerente ao ativo (prêmio); e
- (e) outros fatores, tais como falta de liquidez, que participantes do mercado iriam considerar ao precificar os fluxos de caixa futuros esperados da entidade, advindos do ativo (CPC 01 (R1), 2010, p. 12).

O CPC 01(2010) orienta que as projeções de fluxos de caixa futuros devem se basear em orçamentos e previsões financeiras mais recentes, para um período máximo de cinco anos. Somente poderá usar um período maior, se a administração estiver convicta de que essas projeções são confiáveis e se puder demonstrar sua capacidade, de fazer previsão acurada de fluxo de caixa para esse período mais longo, baseada em experiências passadas.

"As projeções de fluxo de caixa até o fim da vida útil de um ativo devem ser estimadas pela extrapolação das projeções de fluxo de caixa baseadas em orçamentos e previsões financeiras, usando uma taxa de crescimento para anos subsequentes" (CPC 01, 2010, p. 13 e 14).

Se a entidade utilizar as informações de orçamento e previsões financeiras, ela deve considerar se as informações apresentadas refletem premissas razoáveis e fundamentadas, e se representam a melhor estimativa quanto ao conjunto de condições econômicas que existirão durante a vida útil remanescente do bem (CPC 01, 2010).

De acordo com o CPC 01, no item 44, os fluxos de caixa futuros deveram ser estimados para o ativo em sua condição atual, seu valor não poderá refletir futuras saídas de caixa advinda de futura reestruturação, a não ser que a entidade já tenha se comprometido contratualmente, ou aprimoramentos e melhorias de ativos.

Lembrando que o valor em uso só será calculado na inexistência de uma base de mercado para negociar o ativo, ou seja, quando não for possível identificar o valor líquido de venda do ativo (CARVALHO, LEMES E COSTA, 2009).

### 3 METODOLOGIA

A busca de conhecimento é uma necessidade humana que o leva a pesquisar. Segundo Otani e Fialho (2011, p. 33) “uma pesquisa é um processo de construção do conhecimento que tem como meta principal gerar novos conhecimentos e / ou corroborar ou refutar algum conhecimento preexistente”. Ela se caracteriza como um processo de aprendizagem tanto de quem a realiza como também da sociedade.

Ainda Segundo Otani e Fialho (2011, p. 33) “a pesquisa como atividade regular também pode ser definida como um conjunto de atividades orientadas e planejadas pela busca de um conhecimento”.

A presente pesquisa busca apresentar a importância do teste de *impairment* e suas legislações específicas emitidas pelo IASB e convergidas pelo CPC. Para tanto, quanto aos objetivos, foi realizada uma pesquisa exploratória.

De acordo com Gil (2010, p. 27) “as pesquisas exploratórias têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”. O pesquisador através do estudo exploratório busca conhecer seu objeto de estudo com maior profundidade, visando torná-lo mais claro ou construir questões importantes para conduzir a pesquisa (BEUREN; RAUPP, 2003).

Quanto aos procedimentos foi realizada uma pesquisa bibliográfica. De acordo com Gil (2010) a pesquisa bibliográfica tem como característica a utilização de documentos já publicados. Para ele “esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos”. (GIL, 2010, p. 29). Desse modo, foram utilizadas as normas relativas ao Teste de *Impairment* de ativos tanto no Brasil como as do âmbito internacional.

As seguintes normas foram tomadas como base da pesquisa: CPC 01 (R1) de 2010, em vigor no Brasil; IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, em vigor atualmente, segundo os padrões internacionais e a IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, que entrará em vigor a partir de janeiro de 2018. A análise das normas explorou o tema de perdas no valor recuperável de ativos, para mostrar qual o procedimento de teste de *impairment* e sua importância para as entidades.

Além das normas citadas, também foram utilizados materiais disponíveis de empresas de auditoria e assessoria contábil que já estão em fase avançada nos estudos sobre a nova proposta da IFRS 9, artigos e teses publicadas sobre o tema.

## 4 TESTE DE IMPAIRMENT RELATIVOS À ATIVOS FINANCEIROS

### 4.1 IFRS 9 - Instrumentos Financeiros

Segundo Crote (2017, p. 2), instrumentos financeiros são os “meios que os investidores utilizam para fazer seus recursos financeiros evoluir e aumentar suas riquezas, para haver um equilíbrio entre riscos e manter a segurança de seus recursos financeiro”, ou seja, todo e qualquer contrato que gere um ativo financeiro para uma entidade, enquanto para a outra gere um passivo financeiro ou um instrumento patrimonial registrados nas suas Demonstrações Financeiras.

Com o intuito de facilitar aos usuários de demonstrações financeiras a compreensão das informações do relatório financeiro foi emitido pela IASB em 2014 à última versão da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, completando assim um projeto dado início em 2008 com a crise financeira. Ela inclui novas regras quanto à classificação e mensuração de ativos financeiros, novas metodologias de *impairment* (reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável) e contabilidade de *Hedge*, além de impactar outras áreas como risco de crédito, sistemas gerenciais, dados, impostos e auditoria interna (KPMG, 2016).

Para a Fundação Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (IASCF) (2010, p. 510) “requisitos sobre classificação e mensuração são à base de qualquer norma de relatório financeiro, e requisitos sobre assuntos relacionados [...] devem refletir esses requisitos”. Muitas questões sobre aplicação que surgiram durante a crise financeira de 2008 estão relacionadas à classificação e mensuração de ativos financeiros abordados pela IAS 39 (IASCF, 2010).

#### 4.1.1 Abordagens da IFRS 9: Classificação e Mensuração, Impairment e Hedge

Segundo Pulido (2017) a IFRS9 veio em resposta as críticas recebidas pelo mercado financeiro, que criticavam a complexidade da IAS 39, levando o IASB a apresentar uma solução que culminou na substituição dessa norma pela IFRS 9 em novembro de 2009. O novo projeto de substituição foi dividido em 3 fases, sendo eles:

Fase 1: Classificação e Mensuração;

Fase 2: Imparidade (*Impairment*); e

Fase 3: Contabilidade de Cobertura (*Hedge*).

O modelo de Classificação e Mensuração prevista atualmente pela IAS 39 contabiliza os instrumentos financeiros da seguinte forma:

Figura 1 – Modelo de Classificação e Mensuração

CLASSIFICAÇÃO	MENSURAÇÃO
Ativos e passivos mensurados ao valor justo por meio do resultado	Valor justo com ajuste no resultado
Investimentos mantidos até o vencimento	Custo amortizado utilizando TJE
Empréstimos (concedidos) e recebíveis	Custo amortizado utilizando TJE
Ativos disponíveis para venda	Valor justo com ajuste no PL
Passivos não mensurados ao valor justo	Custo amortizado utilizando TJE

Extraído de: Brehmer, 2017.

Segundo Brehmer (2017) na Nova regra os instrumentos financeiros deverão ser mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo e classificados em uma das seguintes três categorias:

- Instrumentos Financeiros ao custo amortizado;
- Instrumentos financeiros ao valor justo por meio dos outros resultados abrangentes; e
- Instrumentos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Essa transformação na norma sobre Instrumentos Financeiros, culminando com a substituição da IAS 39 para a IFRS 9, deu-se mais clareza quanto ao entendimento da mesma. Para Pulido (2017, p. 19) “a IFRS 9 tenta reduzir a complexidade da contabilização dos instrumentos financeiros, feita através da redução do número de classes onde se podem contabilizar os instrumentos financeiros”. A partir da IFRS 9 os instrumentos financeiros passam a ser contabilizados em 2 classes (Valor Justo ou Custo Amortizado) face as 4 classes utilizadas na antiga norma a IAS 39.

A segunda parte da IFRS 9 vem tratando do *impairment* em uma nova abordagem, onde introduz um modelo de perda de crédito esperado, ao invés do modelo de perda incorrida, prevista na IAS 39, esse método ocasionará um impacto significativo em muitos segmentos, exigindo um esforço conjunto entre finanças e risco, já que o *impairment* afetará a definição do modelo de risco, a metodologia de provisão e os modelos operacionais (PULIDO, 2017).

A IFRS 9 finaliza seu processo de remodelagem de normatização, dando uma modificada na contabilização de *Hedge*, onde ela prevê a abordagem com base nas atividades de gestão de riscos da companhia. Sua contabilização é fundamentada mais em princípios do que na atual abordagem prevista no IAS 39 (PULIDO, 2017).

A contabilidade de *Hedge* tem o objetivo de representar nas demonstrações financeiras, o efeito das atividades de gerenciamento de risco de uma entidade que utilizam instrumentos financeiros para gerenciar exposições decorrentes de riscos específicos que podem refletir no seu resultado (IFRS FOUNDATION, 2017).

Por ela ser opcional, as empresas podem ou não adotá-la, isso vai depender da necessidade de cada uma, mas para as que a adotarem, terão um eficiente instrumento financeiro que permitirá reduzir ou eliminar a volatilidade dos resultados contábeis. Para a IFRS a contabilidade de *Hedge* ajuda muito em relacionamentos de cobertura, pois a entidade que aplica a contabilidade de *hedge* designa uma relação de cobertura entre um instrumento de *hedge* e um item coberto (IFRS FOUNDATION, 2017).

Quando um relacionamento de cobertura atender aos critérios de qualificação da IFRS 9, a entidade deverá contabilizar o ganho ou a perda no instrumento de *hedge* e o item coberto de acordo com as provisões especiais de *hedge accounting* da IFRS 9.

A IFRS 9 identifica três tipos de relações de cobertura: *Hedge* de valor justo, *Hedge* de fluxo de caixa e *Hedge* de um investimento no exterior.

A contabilização de *Hedge* a Valor justo se realiza quando se procura proteger o risco de alteração no valor justo do objeto de *hedge*. O objeto indicado para essa relação pode ser um ativo, um passivo ou um compromisso firme. Quando se fala em *Hedge* de Fluxo de Caixa a ideia é proteger-se da oscilação do fluxo de caixa referente ao objeto. Nessa relação o objeto indicado pelo CPC 38 pode ser um ativo, um passivo ou uma transação passiva. E por fim o *Hedge* em Investimento no Exterior, que ajuda as empresas protegerem variações de um valor justo relativo a um investimento no exterior (BLB BRASIL ESCOLA, 2017).

#### 4.1.2 Processo de Elaboração da IFRS 9

Como a IFRS 9 foi elaborada em etapas, ela teve diversas versões desde o seu lançamento em 2009, versões essas que serão substituídas pela nova norma

emitida em 2014, porém para as empresas que aderiram a umas das versões anteriores, poderão continuar a aplicá-la até a data de vigência obrigatória da nova IFRS 9 em 1º de janeiro de 2018 (KPMG, 2016).

Foram emitidas quatro versões da IFRS 9 até o momento, a cada versão emitida era incorporado novos conteúdos atualizados de acordo com as novas tendências do mercado financeiro, como se observa no quadro abaixo:

Figura 2 – Versões da IFRS 9

Versão	Resumo do Conteúdo
IFRS 9 (2009)	Inclui requisitos quanto a classificação e mensuração de ativos financeiros
IFRS 9 (2010)	Incorpora a IFRS 9 (2009), adicionando requisitos para a classificação e mensuração de passivos financeiros
IFRS 9 (2013)	Incorpora a IFRS 9 (2010), com alterações nos requisitos de transição, e adicionando orientações sobre a contabilidade de hedge geral.
IFRS 9 (2014)	Incorpora a IFRS 9 (2013), com alterações nos requisitos para a classificação e mensuração de ativos financeiros, adicionando os requisitos do novo modelo de perdas de créditos esperados para a redução no valor recuperável

Extraído de: KPMG, (2016, p. 2)

A IFRS 9 especifica como as entidades devem classificar e mensurar seus ativos e passivos financeiros, assim como alguns contratos para compra e venda de itens não financeiro, é exigido das entidades que elas reconheçam um ativo ou um passivo financeiro em sua Demonstração da Posição Financeira quando ela se tornar parte das disposições contratuais do instrumento. No reconhecimento inicial de um ativo ou passivo financeiro a entidade deve mensurar de acordo com seu valor justo mais ou menos, e não ao valor justo por meio do resultado (IFRS FOUNDATION, 2017).

A nova IFRS 9 terá um impacto mais relevante sobre como as instituições bancárias contabilizam as suas perdas por *impairment*, pois a provisão a ser registrada será maior e mais volátil, e a adoção das novas regras exigirá muito mais tempo esforço e dinheiro. Além dos bancos a nova norma afetará também as seguradoras, que terão de adotar para os próximos anos novas normas a respeito de instrumentos financeiros quanto de contratos de seguro. Para as demais indústrias dependerá

muito das exposições em instrumentos financeiros das empresas e como elas as gerenciam (KMPG, 2016).

A nova norma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018. A IFRS 9 permiti a adoção antecipada de forma isolada as novas regras que refletem os impactos de mudança no próprio risco de crédito em passivos financeiros designados ao valor justo por meio do resultado fora do resultado. Essa possibilidade proporcionaria uma diminuição muito bem vinda à volatilidade do resultado de flutuações no próprio risco de crédito da entidade. As entidades que fazem sua divulgação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis brasileiras, essa possibilidade ainda não está disponível (KMPG, 2016).

## **4.2 Redução ao Valor Recuperável (*Impairment*): Mudanças Fundamentais**

### *4.2.1 Novo Modelo de Redução no Valor Recuperável*

A IFRS 9 propõe um modelo de redução no valor recuperável, onde as perdas de crédito esperados são mensuradas como perdas de crédito esperados para 12 meses ou perdas de créditos esperadas para a vida inteira (KPMG, 2016).

KPMG (2016, p. 70) define as perdas de crédito esperados para 12 meses como “a parte das perdas de crédito esperados para a vida inteira que resultarão de eventos de inadimplência no instrumento financeiro possíveis em doze meses após a data do balanço”, ou seja, 12 meses após o fechamento do balanço essas perdas são consideradas insuficiências de caixa resultantes de inadimplência.

As perdas de crédito esperados para a vida inteira é definida como “perdas de crédito esperadas que resultem em todos os eventos possíveis de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro”. (KPMG, 2016, p 71). A IFRS 9 não define o que é inadimplência, mas as entidades são obrigadas a defini-la de forma consistente com aquela utilizada na gestão de risco de crédito em relação ao instrumento financeiro em questão, considerando indicadores qualitativos quando apropriado (KPMG, 2016).

A IFRS 9 traz um novo modelo que se difere muito da IAS 39 que trazia uma abordagem de perdas de créditos incorridos, a nova regra traz um modelo de perdas de créditos esperados, o resultado dessa mudança é que será possível reconhecer antecipadamente as perdas por *impairment* (PWC, 2017).

As perdas serão mensuradas como perdas de crédito para 12 meses, não serão classificadas no mesmo exceto quando o risco de crédito do instrumento financeiro aumentar significativamente desde o reconhecimento inicial, ou quando os requisitos especiais de mensuração forem aplicáveis (KPMG, 2016).

Conforme Castro (2016), a entidade deve avaliar se o risco de crédito de instrumento financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial em cada data de relatório. Ao comparar o risco de inadimplência na data do balanço com o risco de inadimplência no reconhecimento inicial, a empresa pode detectar se houve um aumento no risco de inadimplência de um ativo financeiro.

Ao avaliar que houve um aumento significativo no risco de crédito, a entidade poderá utilizar inúmeras abordagens incluindo o uso de abordagens diferentes para instrumentos diferentes, mas qualquer uma delas utilizadas terá que considerar a mudança no risco de inadimplência desde o reconhecimento inicial, a duração esperada do instrumento financeiro e informações razoáveis e suportáveis que estão disponíveis sem custo ou esforço excessivo que possam afetar o risco de crédito (KPMG, 2016).

A entidade que avaliar um aumento de risco de crédito deverá identificar a data do reconhecimento inicial para mensurar a partir dela qualquer aumento no risco de crédito. A data de reconhecimento inicial no caso de algum empréstimo ou contratos de garantia financeira é a data onde a entidade torna-se parte de um compromisso irrevogável, pois para aplicar os requisitos de redução no valor recuperável, um ativo financeiro reconhecido como resultado da utilização de uma linha de crédito advindo de um compromisso de empréstimo é tratado como uma continuação do compromisso (KPMG, 2016).

Os requisitos de redução no valor recuperável objetiva reconhecer as perdas de crédito esperados para a vida inteira dos instrumentos financeiros, onde foi detectado um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, seja a avaliação individual ou coletiva. (KPMG, 2016). Segundo a norma um aumento significativo no risco de crédito para alguns instrumentos financeiros, pode individualmente não ser evidente antes dele se tornar vencido. Uma avaliação em um instrumento individual pode não representar fielmente as alterações no risco de crédito desde o reconhecimento individual, sendo assim faz-se necessário fazer uma avaliação em bases coletivas caso esteja disponível informações projetadas para o

futuro. A entidade pode agrupar seus instrumentos financeiros baseando-se em características de risco de crédito compartilhado para avaliação das mudanças no risco de crédito em base coletiva (KPMG, 2016).

Pode ocorrer da entidade não conseguir formar os grupos de instrumentos financeiros onde se teve um aumento de risco de crédito significativo com base em características compartilhadas de risco de crédito, mas consegue identificar em parte do grupo, ela poderá reconhecer as perdas de crédito esperadas para a vida inteira dessa parte (KPMG, 2016).

Segundo a KPMG (2016, p. 79) a IFRS 9 traz uma exceção quanto ao reconhecimento de perdas de créditos esperados, onde ela diz que: “Como exceção aos requisitos gerais uma entidade poderá assumir que o critério para reconhecer perdas de crédito esperadas para a vida inteira não é atendido se o risco de crédito do instrumento seja baixo na data do relatório”. (KPMG, 2016, p. 79).

Segundo a IFRS 9o risco de crédito é baixo caso o instrumento tenha um risco baixo de inadimplência, quando o tomador de empréstimo tenha uma grande capacidade de cumprir com suas obrigações de fluxo de caixa contratuais de curto prazo e quando as mudanças negativas nas condições econômicas e comerciais no longo prazo não influenciam na capacidade do tomador de sanar suas obrigações (KPMG, 2016).

Para avaliar se houve um aumento de risco de crédito esperado, a empresa considera informações razoáveis e suportáveis e que sejam relevantes para o instrumento financeiro que está sendo avaliado. A relevância do fator dependerá do tipo de instrumento financeiro, de suas características e de sua região geográfica.

Esses fatores podem não ser identificáveis em instrumentos individuais, mas podem ser utilizados para análise de carteiras (bases coletivas) (KPMG, 2016).

#### 4.2.2 Mensuração das Perdas de Créditos Esperados

O novo modelo de Teste de *Impairment* nos instrumentos financeiros se baseia nas perdas de créditos esperados, que segundo a KPMG são “estimativas das perdas de crédito ponderado pela probabilidade ao longo da vida esperada do instrumento financeiro” (KPMG, 2016, p. 86), ou seja, é o valor presente das insuficiências esperadas de caixa.

Segundo Mariana (2017, p. 54) “as perdas esperadas em ativos financeiros formam a base para a determinação das perdas a serem reconhecidas no resultado em decorrência da perda do valor recuperável dos ativos financeiros”.

A mensuração das perdas de crédito esperados deve refletir um valor imparcial e ponderado pela probabilidade, o valor do dinheiro no tempo e informações razoáveis e suportáveis que estão disponíveis sem custo ou esforço excessivo.

- **Probabilidade Ponderada de Perda**

Segundo a KPMG (2016) a estimativa de perdas de crédito esperadas reflete um valor único e ponderado pela probabilidade, valor esse determinado pela avaliação de inúmeros resultados possíveis ao invés de basear-se no pior, ou melhor, cenário. A IFRS 9 orienta a que a estimativa deve sempre refletir pelo menos dois cenários, que são:

- A probabilidade de que ocorra uma perda com crédito, mesmo que esta seja muito baixa; e
- A probabilidade de que nenhuma perda com crédito ocorra.

O requisito de considerar pelo menos dois cenários pode não trazer a necessidade de uma análise complexa, sendo que em alguns casos a elaboração de um modelo simples será suficiente, sem a necessidade de elaborar um grande número de simulações detalhadas de cenários (KPMG, 2016).

- **Valor do Dinheiro no Tempo**

Outro ponto relevante que a estimativa das perdas de crédito esperadas tem de refletir é o valor do dinheiro no tempo. Para isso são utilizadas as seguintes taxas de desconto (TJE – Taxas de Juros Efetiva) para se chegar ao resultado:

Figura 3–Taxas de Desconto

<b>Tipo de instrumento</b>	<b>Taxa de desconto</b>
<b>Ativos financeiros exceto aqueles comprados ou originados com redução no valor recuperável e recebíveis de arrendamento</b>	A TJE determinada no reconhecimento inicial ou uma aproximação (a TJE atual para ativos financeiros a taxas de juros pós-fixadas)
<b>Ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável</b>	A TJE ajustada por risco de crédito determinada no reconhecimento inicial (veja 11.2.2)
<b>Recebíveis de arrendamento</b>	A taxa de desconto utilizada na mensuração dos recebíveis de arrendamento de acordo com a IAS 17
<b>Compromissos de empréstimo não utilizados</b>	A TJE, ou uma aproximação, que será aplicada para descontar o ativo financeiro resultante do compromisso de empréstimo
<b>Compromissos de empréstimo não utilizados para os quais a TJE não pode ser determinada, além de contratos de garantia financeira</b>	A taxa de desconto que reflete avaliações de mercado atuais do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos dos fluxos de caixa (mas somente se, e na medida em que, os riscos sejam considerados pelo ajuste da taxa de desconto em vez do ajuste das insuficiências de caixa sendo descontadas)

Extraído de: KPMG (2016, p. 2)

Os descontos das perdas de crédito esperadas são realizados na data do balanço e não na data da inadimplência esperada ou outra (KPMG, 2016).

#### • Informações Razoáveis e Suportáveis

O último ponto de análise a ser observado segundo a IFRS 9 é o de Informações Razoáveis e suportáveis. As estimativas das perdas de créditos esperadas devem refletir informações razoáveis e suportáveis disponíveis sem custo ou esforço excessivo, incluindo informações de acontecimentos passados, condições atuais e previsões futuras (KPMG, 2016).

Não é exigido das entidades a realização de pesquisas exaustivas de informações, mas ela precisa considerar todas as informações razoáveis e suportáveis, e que sejam relevantes para a estimativa como diz a IFRS 9. Essas informações utilizadas devem incluir:

- Fatores específicos do tomador de empréstimos; e

- As condições econômicas gerais, incluindo a avaliação tanto das condições atuais quanto uma previsão da tendência das mudanças nas condições (KPMG, 2016).

Segundo a KPMG (2016, p. 94) “uma entidade revisa regularmente as metodologia e premissas usadas para estimar as perdas de crédito esperadas, visando reduzir quaisquer diferenças entre as estimativas e as perdas de crédito reais”.

A IFRS 9 não apresenta um único meio de mensuração de perdas de crédito esperadas por reconhecer que os métodos utilizados podem variar dependendo do tipo de ativo financeiro e das informações disponíveis (KPMG, 2016).

- **Garantias**

A estimativa de perdas de crédito esperadas reflete os fluxos de caixa previstos de garantias e outras melhorias de crédito que são parte integrante dos instrumentos financeiros e por isso não devem ser reconhecidas separadamente deles na avaliação da redução no valor recuperável (KPMG, 2016).

A IFRS 9 traz em seus termos que independente se a execução da garantia é provável, a estimativa das insuficiências esperadas de caixa do ativo financeiro garantido reflete:

- O valor e momento dos fluxos de caixa esperados da execução da garantia (incluindo os fluxos de caixa esperados além do vencimento contratual do ativo); menos
- Custos da obtenção e venda de garantias (KPMG, 2016).

Igualmente a IAS 39, a não ser que atenda aos critérios de reconhecimento do ativo em questão estipulados pela IFRS nenhuma garantia obtida como resultado da execução de garantias é reconhecida como um ativo separado (KPMG, 2016).

- **Base de Mensuração Coletiva ou Individual**

A IFRS 9 não apresenta orientações sobre quando as perdas de crédito esperadas devem ser mensuradas em bases coletivas ou individuais, mas ela estipula que se uma entidade não tem informações razoáveis e suportáveis que estejam disponíveis sem custo ou esforço excessivo para mensuração em bases individuais, a entidade

mensura tais perdas em bases coletivas, considerando as informações abrangentes sobre o risco de crédito (KPMG, 2016).

Segundo a KPMG (2016) essas bases coletivas são agrupamento de instrumentos financeiros com características de risco de crédito compartilhadas. A norma dá os seguintes exemplos de características de risco de crédito compartilhado:

- Tipo de instrumento;
- Classificação de risco de crédito;
- Tipo de garantia;
- Data da originação;
- Duração remanescente até o vencimento;
- Setor econômico;
- Localização geográfica do tomador de empréstimo; e
- O valor da garantia em relação ao valor do ativo financeiro, caso tenha um impacto sobre a probabilidade de inadimplência.

A agregação de instrumentos financeiros pode ser alterada ao longo do tempo à medida que novas informações tornam-se disponíveis. (KPMG, 2016).

#### *4.2.3 Ativos com Redução ao valor Recuperável no Reconhecimento Inicial*

Existem regras especiais na IFRS 9 quanto a mensuração de provisão de perdas e reconhecimento da receita de juros para ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável no valor inicial. Segundo a KPMG (2016) para um ativo ter redução no valor recuperável deve ocorrer um ou mais eventos que impactem negativamente os fluxos de caixa futuros estimados. Abaixo são relacionados alguns exemplos desses possíveis eventos:

- Dificuldades financeiras significativas do emitente ou do tomador de empréstimo;
- Violação contratual;
- Concessão pelo credor ao tomador do empréstimo por razões econômicas ou contratuais relacionadas às dificuldades financeiras do tomador do empréstimo, que o credor não consideraria em outras circunstâncias;
- Surgimento da probabilidade de o tomador do empréstimo falir ou iniciar outro tipo de reorganização financeira;

- Desaparecimento de um mercado ativo para o ativo devido a dificuldades financeiras; ou
- A compra de um ativo com grande desconto que reflete perdas de crédito incorridas.

Pode ocorrer de não ser identificado um evento isolado, mas a combinação de vários eventos acima relacionados pode levar o ativo financeiro a ter expectativas de perda no reconhecimento do crédito (KPMG, 2016).

- **Mensuração Inicial**

Para ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável não incluem uma provisão para redução no valor recuperável no reconhecimento inicial, mas as perdas de crédito esperadas são incorporadas no cálculo da TJE. (KPMG, 2016).

- **Mensuração Subsequente**

As perdas de crédito esperadas de ativos comprados ou originados com redução no valor recuperável na mensuração subsequente serão sempre mensurados ao valor equivalente às perdas de crédito esperadas para a vida inteira, porém o valor reconhecido como uma provisão para perdas não pode ser o valor total das perdas de crédito esperadas para a vida inteira e sim alterações em tais perdas esperadas desde o reconhecimento inicial do ativo. (KPMG, 2016).

As mudanças favoráveis nas perdas são reconhecidas como um ganho na redução no valor recuperável, mesmo que elas sejam maiores do que o valor previamente reconhecido no resultado como perdas por redução no valor recuperável. (KPMG, 2016).

- **Modificações**

Quando existir a modificação nos fluxos de caixa contratuais de um ativo comprado ou originado com redução no valor recuperável e essa modificação não resultar em desreconhecimento, o cálculo do ganho ou perda da modificação será a diferença entre:

- O valor contábil bruto do ativo antes da modificação; e
- O valor contábil bruto recalculado (KPMG, 2016).

Segundo a KPMG (2016, p. 105) “o valor contábil bruto recalculado é o valor presente dos fluxos de caixa contratuais modificados usando a TJE ajustada por risco de crédito antes da modificação”.

A KPMG deixa avisado que a IFRS 9 não explica como as perdas com crédito iniciais esperadas considerados no cálculo da TJE ajustada por risco de crédito devem ser consideradas na determinação do ganho ou perda da modificação, desse modo as questões de aplicação podem surgir na prática, exigindo análises mais detalhadas e julgamentos precisos (KPMG, 2016).

#### *4.2.4 Apresentação das Perdas de Crédito Esperadas nas Demonstrações Financeiras*

- **Ativos mensurados ao custo amortizado, recebíveis de arrendamento e ativos contratuais**

Para ativos mensurados ao custo amortizado, recebíveis de arrendamento e ativos contratuais a entidade deverá reconhecer as perdas de crédito esperadas como uma provisão para perdas na Demonstração da Posição Financeira. Contudo não é necessário apresentar a provisão para perdas separadamente na Demonstração da Posição Financeira, o valor contábil dos ativos será reconhecido pelo valor líquido, já deduzida a provisão para perdas (KPMG, 2016).

Na IAS 39 é permitido a entidade optar por utilizar uma conta de provisão para perdas ou reduzir diretamente o valor contábil de um ativo mensurado ao custo amortizado, operação essa já foi modificada pela IFRS 9 que exige o uso de uma conta de provisão para perdas relacionadas a esses ativos (KPMG, 2016).

- **Compromisso de empréstimos e contratos de garantia financeira**

Assim como ocorre para os ativos mensurados ao custo amortizado, recebíveis de arrendamento e ativos contratuais, os compromissos de empréstimos e contratos de garantia financeira também segue a mesma linha de procedimento, a entidade deverá reconhecer as perdas de crédito esperadas como uma provisão (KPMG, 2016).

Caso o instrumento financeiro inclua tanto um ativo financeiro, como um componente de compromisso de empréstimo ainda não utilizado e a entidade não puder identificar as perdas de crédito esperadas para o compromisso de empréstimos separadamente daquelas para o valor utilizado ela reconhece perdas de crédito esperadas para o compromisso de empréstimo junto com aquelas contabilizadas para o valor utilizado. O saldo remanescente será apresentado como uma provisão na medida em que o valor combinado das perdas de crédito esperadas exceda o valor contábil bruto do ativo financeiro (KPMG, 2016).

- **Instrumentos de dívida mensurados ao VJORA**

Segundo KPMG (2016, p. 111) “nenhuma provisão é reconhecida no balanço patrimonial para instrumentos de dívida mensurados ao VJORA, pois o valor contábil desses ativos é o valor justo”. No entanto devem-se haver divulgações sobre o valor da provisão para perdas.

Pelo valor contábil de um instrumento de dívida mensurado ao VJORA ser seu valor justo, o reconhecimento de uma perda por redução no valor recuperável não afeta o valor contábil desses ativos, mas aparece como um débito no resultado e um crédito nos ORA (KPMG, 2016).

#### **4.3 Comparativo da IAS 39 com a Nova IFRS 9 com foco no Teste de *Impairment***

Diante da necessidade de simplificar a classificação dos Instrumentos Financeiros, sua mensuração e contabilização, que se deu a mudança da norma IAS 39 para a IFRS 9. A ideia surgiu e foi aplicada de forma que transformou uma norma que era puramente baseada em regras, em outra mais flexível, baseada em princípios contábeis, ou seja, a mudança significativa se encontra na categorização de instrumentos financeiros e na contabilização e mensuração de ativos e passivos financeiros, mudanças na contabilização de operações específicas, e na remodelação de reconhecimento de perdas por *impairment* (PORTAL BLB BRASIL, 2017).

O modelo de perdas incorridas da IAS 39 foi substituído pela da IFRS 9, pelo fato dele adiar o reconhecimento de perdas e pela sua alta complexidade de entendimento e aplicação. A nova norma traz uma abordagem de perdas de créditos

esperados, não mais será necessário que um evento de perda ocorra antes do reconhecimento da perda, agora todos os ativos financeiros terão uma provisão para perdas (PORTAL BLB BRASIL, 2017).

Segundo o BCB (2005, p. 5) a IAS 39 relata que:

“uma perda por imparidade (designada na norma como impairment) deve ser reconhecida a cada balanço patrimonial quando houver evidência objetiva da ocorrência de um evento de perda que afete o fluxo de caixa futuro estimado do ativo financeiro e que tal perda possa ser estimada com razoável confiança”.

Mariana (2016) ressalta que a combinação desses eventos pode causar a perda no valor recuperável, mas independentemente do grau de probabilidade, as perdas esperadas como resultados de acontecimentos futuros não são reconhecidas.

Na IAS 39 somente quando houver clara evidência de perda, explica Sayed (2013) é que o valor contábil de um ativo financeiro deve ser reduzido ao valor presente do fluxo de caixa futuro esperado, descontado à taxa original do instrumento.

O modelo apresentado pela IAS 39 apresenta funcionalidade questionável em momentos de crise como a que ocorreu em 2008, explica Dantas *et al* (2017), pois a crise impacta diretamente na solvência de operações de crédito gerando alto montante de perdas. Dantas continua sua ideia dizendo que tal impacto pode comprometer a continuidade operacional de um banco, pois como as instituições financeiras possuem como maior ativo sua confiabilidade, imagem e solidez, ao reconhecer integralmente essas grandes perdas provenientes da instabilidade do mercado financeiro, ocasionando resultados negativos relevantes, pode resultar na fuga de capital da instituição.

Para Castro (2016) esse método tinha sido projetado para por limites a capacidade das entidades de criar reservas ocultas que pudessem ser utilizadas para gerenciamento de resultado.

O modelo proposto para o *impairment* pela IFRS 9 é o de perdas esperadas, onde possui 3 estágios. No primeiro é provisionado e reconhecida a perda em 12 meses assim que o instrumento financeiro é gerado ou comprado. O segundo estágio ocorre se o risco de crédito aumentar significativamente e sua qualidade for baixa, devendo haver um provisionamento para a vida toda. No último estágio se o risco de crédito aumentar a tal ponto que o crédito seja debilitado, a receita de juros será calculada com base no custo amortizado (DANTAS, et al., 2017).

O modelo da IFRS 9 é voltado para o futuro e elimina o limite que existia para o reconhecimento das perdas de crédito futuras, de modo que não será mais necessário ocorrer um evento de disparo para a realização da provisão (CASTRO, 2016).

A principal diferença notada entre as duas normas é que o modelo da IAS 39 é um modelo focado no passado, pois só admite as perdas quando há a evidência de alguma perda, ou seja, perdas incorridas, enquanto a IFRS 9 traz um modelo que foca e se baseia no futuro, por ser um modelo de perdas esperadas (DANTAS, et al, 2017).

Para resumir de forma bem simplificada a diferença das normas, temos:

Figura4 – Resumo das principais mudanças da IAS39 para a IFRS 9

	IAS 39	IFRS 9
<i>Impairment</i>	Diferentes regras dependendo da categoria e do tipo de ativo financeiro.	<b>Modelo único</b> aplicável a todos os ativos financeiros sujeitos ao teste de <i>impairment</i> .

Extraído de: Lopes, 2013

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O teste de *impairment* é uma das ferramentas da contabilidade para avaliação de ativos imobilizado ou financeiro das entidades, onde através dele é possível se chegar ao valor recuperável de um ativo. O teste de *impairment* quanto aos Ativos Não Financeiros(Imobilizado) é regido internacionalmente pela IAS 36 – Imparidade de ativos,emitido pela IASB –*International Accounting Standards Board*. No Brasil a convergência dessa norma se deu pelo Pronunciamento Técnico 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, promulgado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 2007 e tornou-se obrigatório pela Lei Nº 11.638/07.

Já em relação aos Ativos Financeiros (Instrumentos Financeiros), a normatização internacional veio pela IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, que será substituída pela IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, que entrará em vigor a partir de janeiro de 2018, com novas abordagens sobre mensuração e classificação, *impairment* e *hedge*. Ambas as normas foram emitidas pelo IASB para parametrizar a contabilização dos instrumentos financeiros internacionalmente.

As Demonstrações Contábeis são de grande importância para o bom andamento dos negócios de uma entidade, pois através delas a equipe financeira, um novo investidor e até mesmos os sócios podem tomar suas decisões de uma maneira muito mais segura, sem comprometer a entidade. Por isso a necessidade dos valores nela contidos serem confiáveis. Dois grupos que necessitam de uma atenção especial são os Ativos Não Financeiros e Financeiros, que tendem a ter valores demonstrados não correspondentes a realidade, não porque os responsáveis por sua elaboração, os contadores, estão agindo de má fé, mas por acontecimentos diversos, a expectativa de retorno desses ativos é substancialmente diminuída, conseqüentemente, deixando seus valores na contabilidade muito acima de seu valor de mercado.

Diante dessa situação é necessária a realização de um teste para a verificação e confirmação se tais valores realmente estão superestimados, demonstrando a variação e o déficit no fluxo de caixa futuros desses ativos, para poder efetuar a redução no valor recuperável. Teste este denominado como *Impairment*.

O Capítulo 2 buscou definir os principais conceitos relativos aos agentes envolvidos no teste de *impairment* em ativos não financeiros, fundamentando-se no CPC 27 –

Ativo Imobilizado, e mostrar o regulamento brasileiro quanto ao teste de *impairment* o CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

O Capítulo 3 descreveu a forma que foi realizado o trabalho. Através da pesquisa bibliográfica em Leis, livros, artigos etc., é que foi possível a atingir os objetivos para a realização do presente trabalho. Quanto aos procedimentos foi realizado uma pesquisa exploratória, envolvendo levantamento bibliográfico. Quanto aos objetivos realizou-se uma pesquisa bibliográfica, onde se baseia em materiais já elaborados e publicados.

O Capítulo 4, apresentou a IFRS 9, onde num primeiro momento foi abordado a norma em geral, relativa a classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, *impairment* e *hedge* e num segundo a parte mais voltada para o assunto do trabalho o *impairment*, onde foi explanado conforme a IFRS 9 como será a nova forma de redução ao valor recuperável dos ativos financeiros, que se dará através da perdas de valor esperados e não mais o procedimento antigo da IAS 39 onde o evento da perda deveria ocorrer para se registrada na contabilidade o que gerava grandes problemas as instituições financeiras que reconheciam essas perdas tardiamente.

Nota-se a grande relevância que o teste de *impairment* tem para as entidades levando em consideração o que ele promove no Balanço Patrimonial delas, pois a falta de veracidade das informações neles apresentados pode levar a total desconfiança do mercado financeiro como um todo, seja investidores, credores, etc., e até mesmos os administradores que necessitam dessas informações para tomadas de decisões que influenciarão no resultado da empresa. Seja empresa de porte grande ou pequena, as normas existem, não somente para manter um padrão internacional, mas também para orientar e proteger as entidades de possíveis riscos que elas correm com a má gestão das informações.

Para novas pesquisas, fica ainda muita coisa a ser abordada como, por exemplo, como está a preparação das instituições financeiras para a aplicação da norma em suas práticas contábeis a partir de janeiro de 2018? As entidades brasileiras estão cumprindo com a obrigação acessória que é o teste de *impairment* em seus ativos? Questionamentos esses que ainda podem ser abordados em futuras pesquisas acadêmicas.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BISPO, Crécio. **Impairment Test: Uma Abordagem Qualitativa da Informação**. 2013. 45 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal – RN. Disponível em: <<https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/1894/1/Monografia.pdf>>. Acesso em: 31/08/2017.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6404compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm)>. Acesso em 04 de jul. 2017.

BRASIL. **Lei 11.941, de 27 de maio de 2009**. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm#art37](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm#art37)>. Acesso em: 31 de out. 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20072010/2007/lei/l11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2007/lei/l11638.htm)>. Acesso em: 06 de abr. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014**. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de

dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm#art2)>. Acesso em: 31 de out. 2017.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais: IAS 36 Impairment of Assets**. Disponível em: <[https://www.bcb.gov.br/nor/convergencia/IAS\\_36\\_Perdas\\_por\\_Imparidade\\_de\\_Ativos.pdf](https://www.bcb.gov.br/nor/convergencia/IAS_36_Perdas_por_Imparidade_de_Ativos.pdf)>. Acesso em: 30/09/2017.

CARVALHO, L. Nelson; LEMES, Sirlei e COSTA, Fábio Morais da. **Contabilidade Internacional**. 1º ed. São Paulo: Atlas, 2009.

Castro, Walther Bottaro. **IFRS 9: Instrumentos Financeiros**. Disponível em: <<http://www.wblc.com.br/Arquivos/palestraifrs9.pdf>>. Acesso em: 26 de out. 2017.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **CFC nº 750/93, de 29 de dezembro de 1993**. Disponível em <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res750.html>. Acesso em: 12 de jun. 2017.

CROTE, Marcelo Barreto. RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS: IMPACTO DA IFRS 9 NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS SEGURADORAS NO BRASIL. **Brasil Para Todos-Revista Internacional**, v. 4, n. 1, p. 1-19, 2017.

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC>>. Acesso em 12 de jun. 2009.

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC>>. Acesso em 24 ago. 2010.

Do Nascimento Ferreira, Mariana. **Impairment e PCLD: Análise da Convergência entre a IFRS 9 e Resolução 2.682/99 como argumento para pleitear, junto ao Banco do Brasil um ajuste na Norma nacional**. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/3157/5/MARIANA%20DO%20NASCIMENTO%20FERREIRA.pdf>>. Acesso em: 26 de out. 2017.

Fundação Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (IASCF), **Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRSs): Conforme emitidas até 1º de janeiro de 2010**. 1º ed. São Paulo, 2010.

FERRAREZI, Maria Amélia Duarte Oliveira; SMITH, Marinês Santana Justo. **Impairment – Conceitos iniciais e seu impacto pelo valor de mercado: Estudo**

de caso de uma “Sociedade Ltda” da cidade de Franca. IX Encontro de Pesquisadores e II Fórum de estudos Multidisciplinares, Franca: FECEF, 2008. Disponível

em:<<http://legacy.unifacef.com.br/novo/publicacoes/IIforum/Textos%20EP/Maria%20Amelia%20e%20Marines.pdf>>. Acesso em: 02 de Nov. 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5<sup>o</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOUVEIA, Nelson. **Contabilidade Básica**. 1<sup>o</sup> ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1984.

IFRS FOUNDATION. **IFRS 9 – Financial Instruments**. Disponível em:<http://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ifrs-9-financial-instruments/>. Acesso em: 25 de set. 2017.

IUDÍCIBUS, Sérgio. *Et al.* **Contabilidade Introdutória**. 11<sup>o</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. **Manual de Contabilidade Societária**. 1<sup>o</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JUNIOR, José Hernandes Perez e BEGALLI, Glauco Antônio. **Elaboração e Análise das Demonstrações Contábeis**. 4<sup>o</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LOPES, Alexsandro Broedel. **Reconhecimento e Mensuração (IFRS 9) e Impairment (LossonCredit Portfolios)**. Disponível em:<[http://www.cpc.org.br/Seminario/includes/download/10/04\\_Alexsandro\\_Broedel\\_Instrumentos\\_Financeiros.pdf](http://www.cpc.org.br/Seminario/includes/download/10/04_Alexsandro_Broedel_Instrumentos_Financeiros.pdf)>. Acesso em: 18 de set. 2017.

KPMG. **IFRS 9 – Instrumentos Financeiros: Novas regras sobre a classificação e mensuração de ativos financeiros, incluindo a redução no valor recuperável**. Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/pdf/2016/04/ifrs-em-destaque-01-16.pdf>. Acesso em 25 de set. 2017.

MATARAZZO, Dante Carmino. **Análise Financeira de Balanços: Abordagem Básica e Gerencial**. 6<sup>o</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NETO, Alexandre Assaf. **Estrutura e Análise de Balanços**. 5<sup>o</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2000.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade Internacional**. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OTANI, Nilo; FIALHO, Francisco Antonio Pereira. **TCC: Métodos e Técnicas**. 2<sup>a</sup> ed. Revista e Atualizada. Florianópolis: Visual Books, 2011.

PEREIRA, Maria Luisa S. de S. Sanabio. Teste de Recuperabilidade de Ativos: análise da conformidade com requisitos de divulgação da IAS 36 e do CPC 01 (R1).

PORTAL BLB BRASIL ESCOLA DE NEGÓCIOS. **Contabilidade de Hedge: Entenda esse conceito e como ele pode ajudar na sua empresa.** Disponível em: <http://portal.blbbrasilecoladenegocios.com.br/contabilidade-de-hedge/>. Acesso em: 28 de set. 2017

PORTAL BLB BRASIL ESCOLA DE NEGÓCIOS. **Instrumentos Financeiros: entenda os fundamentos.** Disponível em: <http://portal.blbbrasilecoladenegocios.com.br/instrumentos-financeiros/>. Acesso em: 28 de set. 2017.

PROVENSI, Alecsandra. **Impacto do teste de recuperabilidade de ativos na análise das demonstrações contábeis.** Disponível em:

Pulido, Pedro Jorge Figueiredo. **Instrumentos Financeiros Contabilizados de acordo com a IFRS9 e Principais Questões de Auditoria.** Disponível em: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/56/Auditoria.pdf>. Acesso em: 15 de set. 2017.

PWC. **IFRS 9. O tempo está se esgotando: Analisando as implicações da nova norma sobre instituições financeiras.** Disponível em: [https://www.pwc.com.br/pt/estudos/servicos/auditoria/2017/f220\\_ifrs9\\_17.pdf](https://www.pwc.com.br/pt/estudos/servicos/auditoria/2017/f220_ifrs9_17.pdf). Acesso em: 18 de set. 2017.

SAYED, Samir et al. Simulação dos impactos da alteração da norma internacional de instrumentos financeiros (IFRS 9) nos maiores bancos brasileiros. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 8, n. 1, 2013. Disponível em: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/ufrj/article/view/1644/1465>. Acesso em: 03 de set. 2017.

SOUZA, Maíra Melo de; BORBA, José Alonso; DUTRA, Marcelo Haendchen. **Uma verificação das informações sobre o impairmenttest nas demonstrações financeiras padronizadas (CVM) e no relatório 20-F (SEC) das empresas brasileiras que negociam na bolsa de valores do Estados Unidos.** 2009. Disponível em: <http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/2CCF/20080716213851.pdf>. Acesso em: 26 de out. 2017.